



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 030/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020**:

PROJETO DE LEI: 327/2020 AUTORA: VEREADORA DRA FÁTIMA
ASSUNTO: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A TRANSFORMAR O HOSPITAL DO VÍRUS COVID-19 EM HOSPITAL DE HEMODINÂMICA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transformação do Hospital de Campanha do VÍRUS COVID-19 em Hospital de HEMODINÂMICA no Município de Queimados

§1º - Com o intuito de garantir a população, tratamento coronariano de qualidade.

§2º - Promover a realização de exames para identificar obstruções nas artérias coronárias

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

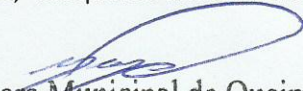
PROJETO DE LEI: 328/2020 AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM NÚCLEO DA CLÍNICA DA DOR NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

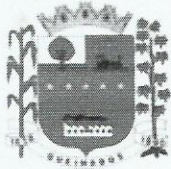
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um **NÚCLEO DA CLÍNICA DA DOR** no Município de Queimados.

§1º - **CLÍNICA DA DOR** oferece atendimento especializado para pacientes com dores persistentes.

§2º - Tem como objetivo tratar as dores agudas e crônicas e restabelecer a vida do paciente

§3º - Para desenvolvimento do atendimento aos pacientes, diferentes técnicas especializadas serão aplicadas pela equipe médica, como prescrição de medicamentos, bloqueios anestésicos seletivos e neurolíticos e infiltrações de diversas medicações.


Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 329/2020 AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR UM NÚCLEO DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um **NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA** no Município de Queimados, tendo como objetivo e metas, o desenvolvimento de ações que promovam, além da prevenção o apoio as pessoas vitimas do câncer, mediante:

- I – Campanhas e palestras educativas e informativas contínua;
- II – Promover consultas e exames específicos na comunidade, com vistas na prevenção e detecção precoce da doença;
- III – Promover capacitação específica de profissionais voltada para a orientação com vistas ao tratamento desta patologia;
- IV – Encaminhamento para serviços específicos de alta e média complexidade;
- V – Promover Atendimento psicossocial;
- VI – Encaminhar para serviços que promovam a garantia de direitos;
- VII – Oferecer Palestras de orientação jurídica;
- VIII – Encaminhar para programas sociais do município.

Art. 2º. Para cumprir com seus objetivos e atender com eficiência o público alvo, fica o **NUCLEO DE ATENÇÃO A ONCOLOGIA**, dividido em três programas a seguir:

- I – Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Mulheres;
- II - Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Homens;
- III - Programa de Prevenção e Enfretamento ao Câncer em Crianças.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 330/2020 AUTORA: VEREADORA DRA. FÁTIMA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA CATARATA E GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA CATARATA E GLAUCOMA" a ser realizada no Município de Queimados na semana do dia 7 de Maio de cada

Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ano, mês que é comemorado o Dia Nacional do Oftalmologista.

Art. 2º. A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma terá por finalidade destacar a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores proporcionando a população o conhecimento que diversas doenças oculares podem ser evitadas através de uma maior conscientização e sobre a necessidade de visitar um médico oftalmologista realizando consultas periodicamente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover a divulgação da "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" através de cartazes, seminários, palestras, mutirão de consultas, cirurgias e outras providências.

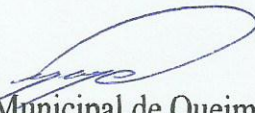
Art. 4º. A Semana Municipal de Diagnóstico e Prevenção de Catarata e Glaucoma será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de Agosto de 2020.


Câmara Municipal de Queimados

Prof. Nilton Moreira Cavalcante

Presidente

Matrícula 90104